

7

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE  
O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E  
A FUNDAÇÃO ORIENTE**

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A competitividade e sustentabilidade dos organismos públicos da área cultural lançam desafios à criatividade e à inovação da governação das instituições, requerendo uma forte aposta na qualificação dos diversos intervenientes;
2. Tal contexto exige, com acuidade crescente, o envolvimento de diversificadas entidades trabalhando em parceria na capacitação de quadros qualificados e na prestação de serviços à comunidade;
3. Existem muitas instituições públicas que se dedicam a actividades culturais nomeadamente os municípios, os serviços centrais e regionais da Secretaria de Estado da Cultura e outras organizações como Fundações e Associações que prestam igualmente serviço às populações;
4. A reforma administrativa em curso implica a capacitação e a actualização acrescidas do capital humano dos serviços e organismos do Estado, designadamente nos campos da gestão estratégica, por resultados e avaliação, bem como o domínio de diferentes métodos e saberes;
5. O INA – Instituto Nacional de Administração, I. P. é um organismo com competências de formação para a Administração Pública, especialmente para a Administração Pública Central do Estado, e que tem uma ampla experiência na promoção da modernização administrativa e na capacitação dos quadros públicos;
6. A Fundação Oriente está vocacionada e dispõe de experiência no apoio e na realização de diferentes actividades de serviço à comunidade, designadamente nas áreas da cultura, da educação e das artes;
7. Para prossecução do seu objecto social, a Fundação Oriente instituiu o Museu do Oriente, o qual engloba não só espaços de exposições temporárias e permanentes, mas também Serviço Educativo, Biblioteca e Centro de Documentação, Auditório e Centro de Reuniões.
8. O Museu do Oriente dispõe de condições físicas excelentes que propiciam o desenvolvimento de um conjunto de actividades práticas, essenciais à formação na área da Gestão Cultural,



O INA – Instituto Nacional de Administração - , representado pelo seu Presidente, Professor Dr. Francisco Ventura Ramos

E

A Fundação Oriente, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino e pelo Vogal do mesmo Conselho, Eng.º João Manuel Rodrigues Calvão

**ACORDAM:**

Pelo presente Protocolo, potenciar as respectivas sinergias para a concepção, organização e implementação de cursos de formação na área de gestão cultural, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

Objecto

O presente Protocolo tem como finalidade introduzir no programa regular do INA uma oferta formativa específica para a actividade cultural – Cursos de Gestão de Projectos Culturais – a realizar em parceria com a Fundação Oriente. O modelo geral do primeiro destes cursos consta como Anexo do presente Protocolo.

**Cláusula 2.ª**

Identificação de necessidades

As actividades objecto do presente Protocolo são fixadas em função das necessidades formativas identificadas mediante inquérito realizado junto dos serviços e organismos da Administração Pública com atribuições na área cultural e ainda com base nas necessidades de outras instituições, públicas ou privadas, ligadas a actividades culturais e turísticas.

**Cláusula 3.ª**

Coordenação dos Cursos

A coordenação dos cursos é escolhida por mútuo acordo entre as Partes, de entre personalidades com competência técnica e profissional relevantes.

**Cláusula 4.ª**

Distribuição de tarefas

Para a realização das actividades previstas, as Partes acordam na seguinte distribuição de tarefas:

O INA compromete-se a:

- a) Disponibilizar formadores e assegurar a sua contratação e pagamento;



- b) Criar conteúdos temáticos ajustados às necessidades dos organismos de cultura e à estratégia e políticas públicas desta área;
- c) Disponibilizar o material didáctico e equipamentos de suporte à formação que se revelem necessários ao desenvolvimento das actividades formativas, quando realizadas nas suas instalações;
- d) Realizar a gestão das inscrições e a selecção dos participantes;
- e) Dar apoio logístico ao desenvolvimento da acção de formação, nomeadamente na preparação dos materiais de apoio às sessões e na sua distribuição através de plataformas de apoio aos professores e formandos;
- f) Entregar e tratar os questionários de avaliação das acções de formação;
- g) Emitir certificados de frequência do curso.

A Fundação Oriente compromete-se a:

- a) Disponibilizar os espaços e equipamentos do Museu do Oriente que se revelem necessários ao desenvolvimento das actividades formativas;
- b) Apoiar a selecção de matérias nas suas áreas de conhecimento;
- c) Acompanhar a realização dos Cursos e assegurar o controlo de assiduidade dos formandos quando as acções de formação se realizem nas suas instalações e prestar o necessário apoio logístico;
- d) Colaborar na divulgação dos cursos junto do público.

#### **Cláusula 5.ª**

##### Publicitação de acções

Todas as realizações articuladas no âmbito do presente Protocolo são divulgadas através dos meios considerados adequados, mencionando sempre que se trata de uma acção de formação INA em parceria com a Fundação Oriente.

#### **Cláusula 6.ª**

##### Avaliação das actividades

As Partes realizam anualmente e mediante os instrumentos de avaliação da formação disponibilizados pelo INA um relatório de avaliação das acções realizadas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### Encargos financeiros

Por cada acção de formação é previamente elaborado um orçamento que identifique as receitas e despesas bem como as contrapartidas pelos encargos respectivos, o qual será submetido à aprovação das Partes envolvidas e terá necessariamente de apresentar um saldo positivo para as duas instituições.



### **Cláusula 8.ª**

#### Interlocutores permanentes

Sem prejuízo da intervenção dos representantes máximos das entidades signatárias sempre que se justifique, acordam o INA e a Fundação Oriente em designar interlocutores permanentes para o acompanhamento e desenvolvimento deste Protocolo os seguintes colaboradores:

- a) Por parte do INA, a Dra. Teresa Oleiro, Vogal do Conselho Directivo;
- b) Por parte da Fundação Oriente, o Dr. João Amorim, Director da Direcção de Coordenação Cultural da Fundação Oriente.

### **Cláusula 9.ª**

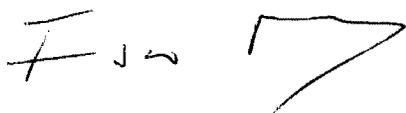
#### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovável automaticamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes o não denunciar, por carta, com dois meses de antecedência em relação a cada prazo de vigência.

Nada mais foi decidido quanto ao presente Protocolo, pelo que, por ser vontade das Partes, vai ser por elas assinado em 22 de Dezembro de 2011.

#### **PELO INA, I. P.**

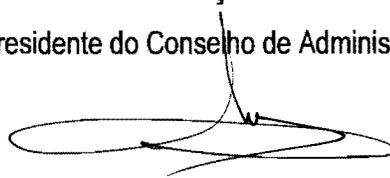
O Presidente do Conselho Directivo



*Professor Dr. Francisco Ventura Ramos*

#### **PELA FUNDAÇÃO ORIENTE**

O Presidente do Conselho de Administração



*Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*

O Vogal do Conselho de Administração



*Eng. João Manuel Rodrigues Calvão*